



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE TABLADO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA SEMANA FARROUPILHA 2022**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JEFERSON LUIZ DA SILVA ARRUDA 01520861028**, empresa de direito privado, com sede na Rua Padre Bartolomeo Gusmao, 652, Bairro Hipica na cidade de Carazinho/RS inscrita no CNPJ nº 46.520.648/0001-90, neste ato representado por seu representante Sr. **JEFERSON LUIZ DA SILVA ARRUDA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Carazinho/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.208.610-28, portador da cédula de identidade civil nº 7094016222, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 41/2022, Processo Licitatório nº 185/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. Locação de tablado, som e iluminação para realização do evento da Semana Farroupilha 2022.
- 2.2. A contratada é responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, instalação e desinstalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. A entrega, montagem e instalação deverá ocorrer na Praça da Matriz, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a desmontagem deverá ocorrer no final do evento.
- 3.2. O recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Sra. Rosane Maria Loose, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou ainda, por servidor devidamente designada para essa função.

**QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço e a apresentação de fatura/nota fiscal.
- 5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços entregues ou implicará em sua aceitação.
- 5.4. Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2040 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;  
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;  
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Rosane Maria Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.

9.2. Os serviços entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, após a comunicação formal da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 13 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JEFERSON LUIZ DA SILVA ARRUDA**

**JEFERSON LUIZ DA SILVA ARRUDA 01520861028**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87